

DOM/SC Prefeitura municipal de Schroeder**Data de Cadastro:** 22/08/2018 **Extrato do Ato N°:** 1722215 **Status:** Publicado**Data de Publicação:** 22/08/2018 **Edição N°:** [2609](#)**LEI N° 2.368/2018**

DISPÕE SOBRE A CRIAÇÃO DO FUNDO MUNICIPAL DE CULTURA – FMC E ESTABELECE OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

OSVALDO JURCK, Prefeito Municipal de Schroeder, Estado de Santa Catarina, no uso de suas atribuições, consubstanciadas na Lei Orgânica Municipal, faz saber aos habitantes deste Município, que a Câmara Municipal aprovou e ele sanciona a seguinte Lei:

Art. 1º Fica criado o Fundo Municipal de Cultura – FMC, do Município de Schroeder, de natureza financeira, na forma de Fundo Público Especial, nos termos dos artigos 71 e 72, da Lei Federal N°. 4.320/64, sem personalidade jurídica e de duração indeterminada, gerenciado pelo Conselho Municipal de Políticas Culturais – CMPC, por meio de seu presidente, criado através da Lei Ordinária de n°. 2.028/2014, de 15 de julho de 2014.

Art. 2º O Fundo Municipal de Cultura – FMC destina-se a captar, controlar e aplicar recursos financeiros de modo a garantir a execução das ações previstas no art. 2º da Lei Ordinária de n°. 2.028/2014, de 15 de julho de 2014.

Art. 3º Compete ao gestor do Fundo Municipal de Cultura – FMC:

I - administrar os recursos financeiros, apresentando ao Conselho Municipal de Políticas Culturais – CMPC, proposta orçamentária anual e plano de aplicação;

II - cumprir as instruções e executar as diretrizes estabelecidas pelo Conselho Municipal de Políticas Culturais – CMPC;

III - preparar e encaminhar a documentação necessária para efetivação dos pagamentos a serem efetuados;

IV - prestar contas da gestão financeira;

V - desenvolver atividades compatíveis com os objetivos do Fundo Municipal de Cultura - FMC.

Art. 4º O emprego dos recursos do Fundo Municipal de Cultura – FMC será supervisionado e fiscalizado pelo Conselho Municipal de Políticas Culturais – CMPC, ao qual compete:

I - fixar as diretrizes operacionais do Fundo Municipal de Cultura – FMC;

II - baixar normas e instruções complementares disciplinadoras da aplicação dos recursos financeiros disponíveis;

III - sugerir o plano de aplicação para o exercício seguinte;



* Este documento é apenas um extrato do Ato n° 1722215, não substituindo o original e sua Edição publicada e assinada digitalmente.

Confira o original em:

<https://www.diariomunicipal.sc.gov.br/?q=id:1722215>

DOM/SC Prefeitura municipal de Schroeder**Data de Cadastro:** 22/08/2018 **Extrato do Ato N°:** 1722215 **Status:** Publicado**Data de Publicação:** 22/08/2018 **Edição N°:** [2609](#)

IV - elaborar o seu regimento interno;

V - disciplinar e fiscalizar o ingresso de receita;

VI - decidir sobre a aplicação dos recursos;

VII - analisar e aprovar anualmente as contas e submetê-las à apreciação do Tribunal de Contas do Estado;

VIII - promover o desenvolvimento do Fundo Municipal de Cultura – FMC e exercer ações para que seus objetivos sejam alcançados;

IX - apresentar, anualmente, relatório de suas atividades;

X - definir os critérios para a aplicação de recursos nas ações preventivas;

XI - exercer outras atribuições indispensáveis à supervisão e fiscalização do Fundo Municipal de Cultura – FMC.

Art. 5º Constituem receitas do Fundo Municipal de Cultura – FMC:

I - as dotações orçamentárias consignadas anualmente no Orçamento Geral do Município e os créditos adicionais que lhe forem atribuídos;

II - os recursos transferidos da União ou do Estado;

III - os recursos provenientes de doações incentivadas, legados e contribuições de pessoas físicas e jurídicas;

IV - os auxílios, as subvenções, contribuições ou transferências resultantes de convênios ou acordos com entidades públicas ou privadas, nacionais e internacionais;

V - a remuneração decorrente de aplicações no mercado financeiro;

VI - os saldos do Fundo Municipal de Cultura – FMC apurados no exercício anterior;

VII - o produto de alienação de materiais ou equipamentos inservíveis;

VIII - outros recursos que legalmente lhe forem atribuídos.

§ 1º Os recursos do Fundo Municipal de Cultura - FMC serão movimentados pelo Chefe do Executivo Municipal em conjunto com o Conselho Municipal de Políticas Culturais – CMPC, em conta específica aberta em instituição oficial.

§ 2º As dotações orçamentárias para a execução do Fundo integrarão o Orçamento da Prefeitura Municipal na forma de unidade orçamentária.



* Este documento é apenas um extrato do Ato nº 1722215, não substituindo o original e sua Edição publicada e assinada digitalmente.

Confira o original em:

<https://www.diariomunicipal.sc.gov.br/?q=id:1722215>

DOM/SC Prefeitura municipal de Schroeder**Data de Cadastro:** 22/08/2018 **Extrato do Ato Nº:** 1722215 **Status:** Publicado**Data de Publicação:** 22/08/2018 **Edição Nº:** [2609](#)

Art. 6º O Chefe do Poder Executivo regulamentará a presente Lei, sempre que necessário.

Art. 7º As despesas decorrentes desta Lei correrão à conta das dotações orçamentárias próprias.

Art. 8º Esta Lei entra em vigor a partir de 1º de janeiro de 2019, condicionada sua validade à publicação no DOM/SC, nos termos do Art. 2º, da Lei nº. 1.669/2008, de 17/6/2008.

Schroeder (SC), 21 de agosto de 2018.

OSVALDO JURCK

Prefeito Municipal

Publicada por:

TIAGO RAFAEL MUCHALSKI PETRY Assessor Jurídico



* Este documento é apenas um extrato do Ato nº 1722215, não substituindo o original e sua Edição publicada e assinada digitalmente.

Confira o original em:

<https://www.diariomunicipal.sc.gov.br/?q=id:1722215>